



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Ofício nº 081/2022-GP

Goiânia, 15 de março de 2022.

Ref.: Recurso Extraordinário 1.276.977, consolidado no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal.

Dr. Beto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Brasília/DF

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás e a sua Comissão de Direito Previdenciário, manifesta preocupação diante do pedido de destaque feito pelo Ministro Nunes Marques, ocorrido na data limite para a finalização do julgamento realizado em plenário virtual, precisamente às 23h31 hrs do dia 8 de março de 2022, último dia do julgamento do Recurso Extraordinário 1.276.977 (Tema 1102), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Referido recurso discute a revisão do afastamento da regra de transição estabelecida pela Lei n. 9.786/99, popularmente denominada de “Revisão da Vida Toda”, na qual se busca o recálculo do valor dos benefícios daqueles segurados da previdência social que possuem contribuições anteriores a julho de 1994, a fim de inclui-las no período básico de cálculo, obtendo-se, por via de consequência, uma renda mensal justa e de melhor valor.

Para muitas pessoas, essa regra de transição (desde julho/1994) é pior do que a regra definitiva (todo o período contributivo), não podendo se impor ao segurado que possui muito mais contribuições, por vezes em valor mais elevado que as vertidas após julho de 1994, uma situação pior do que a regra nova, até porque, nesses casos, a aplicação da regra permanente é mais vantajosa ao segurado.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Ressaltamos que o entendimento do Supremo Tribunal Federal já era pela impossibilidade de uma regra de transição ser pior do que uma regra geral, conforme esposado no Recurso Extraordinário 524.189, de relatoria do então Ministro Teori Zavascki, que classificou tal situação como absurda. O julgamento do Tema 1102 foi iniciado em junho de 2021, quando dez ministros proferiram seus votos, ficando o placar empatado em cinco votos a favor e cinco em desfavor da tese. O Ministro Alexandre de Moraes pediu vistas dos autos, reincluindo em pauta de Plenário Virtual para os dias 24/02/2022 a 08/03/2022, apresentando seu voto favorável à tese, em benefício dos segurados, e finalizando a votação em seis votos favoráveis e cinco contra.

Destaca-se que o placar contrário foi formado pela divergência do Ministro Nunes Marques. Após a formação do placar desfavorável ao seu voto, sem qualquer fato novo no processo e sem nenhum argumento jurídico diverso capaz de justificar a medida, foi realizado pedido de destaque pelo Ministro que teve sua tese vencida - após a juntada de todos os votos que indicavam placar favorável aos segurados.

Com o pedido, conforme o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, haverá reinício no plenário físico e reiniciado sem o cômputo dos votos já anteriormente proferidos, especialmente do Ministro Marco Aurélio de Melo, que foi relator do caso e que teve sua tese vencedora.

Essa possibilidade do descarte do voto do Ministro que se aposentou já foi sinalizada como possível, diante do entendimento do Ministro Luiz Fux, atual presidente da Suprema Corte, encartado no Despacho n 1683788/21, proferido no Processo Administrativo 004254/21 que tratava da Resolução 642/19.

A manobra jurídica busca, de forma rasteira, desconsiderar o voto do Ministro Marco Aurélio de Melo, em favor da tese, pelo voto do Ministro André Mendonça, recém empossado e que, há poucos meses, ocupava cargo na Advocacia Geral da União (AGU), responsável pela defesa do INSS no processo.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

A preocupação que trazemos a conhecimento de Vossa Senhoria consiste no fato de que a manutenção do destaque e a possível reversão configura grave violação ao princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal), princípio caro ao Estado Democrático de Direito e que, mais do que nunca, necessita de defesa.

O pedido de destaque feito por Ministro que já proferiu seu voto, após todos os votos estarem no processo e o placar ser desfavorável à sua divergência, é uma tentativa desleal que viola a preclusão consumativa, pois poderia o julgador ter pedido destaque no primeiro momento que se manifestou no processo – o que não foi feito.

Ressaltamos também que o voto que se pretende afastar com a manobra é o do Ministro Relator, que enfrentou a causa, analisou as provas, inclusive a contestável Nota Técnica apresentada pelo INSS no processo e que, por isso, merece ser privilegiado. A desconsideração, como se pretende, será um péssimo precedente para o país, pois fere de morte o princípio do devido processo legal e do juiz natural.

Registramos, enfim, particular preocupação pelo fato de que o destaque foi feito por Ministro indicado pelo atual Presidente da República e que o próximo voto a ser proferido também é de um Ministro por ele indicado. A situação parece desenhar incomum tensão na relação entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Chancelar o pedido de destaque pode abrir margem, assim, para que outras votações sejam alteradas de acordo com o interesse do Poder Executivo, afrontando o art. 2º da Constituição Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do seu Conselho Federal, precisa se manifestar, com a urgência que o caso requer, ante a grave violação da ordem jurídica que se desenha no julgamento do Tema 1102, com o fito de zelar pela credibilidade das instituições e pela manutenção das bases mais elementares do Estado Democrático de Direito. Deve avocar a si a responsabilidade de ser guardião dos direitos fundamentais caros à sociedade e zelar pela administração da justiça (art. 133 da Constituição Federal), postura que encorajamos e que nos colocamos à disposição para sua efetiva realização.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Sem mas para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB/GO
(assinado digitalmente)